

**Projeto de Lei Nº 2783, de 30 de junho de 2022.**

ALTERA O ART. 28, DA LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 28, da Lei Municipal nº 267, de 21 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 28.** Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 29, conforme segue:

**I** - Cargos de provimento efetivo:

CLASSES	NÍVEIS		
	1	2	3
A	1,20	1,45	1,74
B	1,25	1,50	1,79
C	1,30	1,55	1,84
D	1,35	1,60	1,89
E	1,40	1,65	1,94

**II** - Funções Gratificadas:

CÓDIGOS	COEFICIENTE
FG-1	1,50
FG-2	1,40

§ 1º Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade seguinte.

§ 2º Excetua-se da sistemática adotada no caput, o regime remuneratório dos servidores lotados no cargo de professor, 20 horas, Classe A, Nível 1, cujo

vencimento básico será de R\$ 1.922,80 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), a contar de Janeiro de 2022.

§ 3º É vedada a utilização do vencimento fixado no parágrafo anterior para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias dos demais membros do magistério.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 30 de Junho de 2022.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente**

**Nobres Vereadores**

O Projeto de Lei nº 2783/2022, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, autoriza este Executivo Municipal a atender norma federal referente ao piso nacional do magistério.

Ocorre Nobres Edis, que tal matéria, após diversas reuniões com servidores da categoria, Legislativo Municipal e consulta a órgão de assessoria, protocolamos o presente.

Ainda, é parte integrante do presente Projeto de Lei Declarações exaradas pelos Departamento de Recursos Humanos (Anexo 1 e 2), bem como Estudo de Impacto Orçamentário (Anexo 3) a fim de demonstrar a capacidade financeira para atendimento da adequação do vencimento básico ao piso nacional do magistério.

Por fim, acompanhamos a mesma diretriz adotada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para concessão de tal direito, qual seja a adequação do vencimento básico, do Nível 1, ao piso nacional do magistério.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 30 de Junho de 2022.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**  
**Prefeito Municipal**